



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

1350
Boa Vista do Tupim

Processo Administrativo nº. 145/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 105/2018.

Contrato nº 105/2018 por Termo de Credenciamento nº 001/2018, para prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Boa Vista do Tupim, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Bioclinica Medical Diagnosis Ltda**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº. 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, inscrito no **CNPJ nº 13.862.190/0001-06**, neste ato representado pelo Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do CPF nº 023.093.395-55, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e por seu Prefeito, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, ambos residentes e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, de outro lado a empresa **Bioclinica Medical Diagnosis Ltda**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº 34.406.363/0001-43**, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 242, Centro, Itaberaba - Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Nadson Alves Pedreira, CPF 284.121.175-49, a seguir denominada de **CREDENCIADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 145/2018**, derivado do **Edital de Credenciamento nº 001/2018**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Boa Vista do Tupim, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo emissão de resultado de exames laboratoriais, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº 001/2018**, edital publicado devidamente homologado pelo **CREDENCIANTE**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme segue:

| Item | Exames | Código SUS | Quantidade Estimada anual | Valor Unitário | Valor Total estimado |
|------|----------------|-------------|---------------------------|----------------|----------------------|
| 1 | Hb.Glicosilada | 0.202010503 | 250 | 7,86 | 1.965,00 |
| 2 | Amilase | 0.202010180 | 60 | 2,25 | 135,00 |
| 3 | Antibiograma | 0.202080013 | 50 | 4,98 | 249,00 |
| 4 | Aslo | 0.202030474 | 50 | 2,83 | 141,50 |



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

1858
Boa Vista do Tupim

| | | | | | |
|----|----------------------------|-------------|-----|-------|----------|
| 5 | Ácido Urico | 0.202010120 | 250 | 1,85 | 462,50 |
| 6 | BAAR | 0.202080048 | 80 | 4,2 | 336,00 |
| 7 | Pesquisa de Larvas | 0.202040089 | 300 | 1,65 | 495,00 |
| 8 | Bilirrubinas | 0.202010201 | 60 | 2,01 | 120,60 |
| 9 | Cálcio | 0.202010210 | 100 | 1,85 | 185,00 |
| 10 | Chagas IgG | 0.202030881 | 150 | 9,25 | 1.387,50 |
| 11 | Chagas IgM | 0.202030881 | 150 | 9,25 | 1.387,50 |
| 12 | Cloro | 0.202010260 | 60 | 1,85 | 111,00 |
| 13 | Colesterol | 0.202010295 | 750 | 1,85 | 1.387,50 |
| 14 | Creatinina | 0.202010317 | 300 | 1,85 | 555,00 |
| 15 | Hemoglobina (Eletroforese) | 0.202020355 | 150 | 5,41 | 811,50 |
| 16 | Fosfatase Alcalina | 0.202010422 | 75 | 2,01 | 150,75 |
| 17 | Fator Rh | 0.202120082 | 75 | 1,37 | 102,75 |
| 18 | Fósforo | 0.202010430 | 50 | 1,85 | 92,50 |
| 19 | Fator reumatóide | 0.202030075 | 60 | 2,83 | 169,80 |
| 20 | Gama GT | 0.202010465 | 60 | 3,51 | 210,60 |
| 21 | Curva Glicemica | 0.202010040 | 75 | 3,63 | 272,25 |
| 22 | Glicose | 0.202010473 | 900 | 1,85 | 1.665,00 |
| 23 | Grupo Sanguíneo | 0.202120023 | 200 | 1,37 | 274,00 |
| 24 | Anti-HBS | 0.202030636 | 100 | 18,55 | 1.855,00 |
| 25 | HbsAg | 0.202030970 | 60 | 18,55 | 1.113,00 |
| 26 | HDL | 0.202010279 | 300 | 3,51 | 1.053,00 |
| 27 | Hemograma | 0.202020380 | 750 | 4,11 | 3.082,50 |
| 28 | HIV I, II | 0.202031020 | 60 | 10 | 600,00 |
| 29 | TTPA | 0.202020134 | 50 | 5,77 | 288,50 |
| 30 | Prova do laço | 0.202020509 | 50 | 2,73 | 136,50 |
| 31 | Colesterol (LDL) | 0.202010287 | 400 | 3,51 | 1.404,00 |
| 32 | Lipase | 0.202010554 | 50 | 2,25 | 112,50 |
| 33 | Lipídios Totais | 0.202010279 | 200 | 3,51 | 702,00 |
| 34 | Magnesio | 0.202010562 | 60 | 2,01 | 120,60 |
| 35 | Hormônio Gonadotrófico | 0.202060217 | 60 | 7,85 | 471,00 |
| 36 | Parasitológico de Fezes | 0.202040127 | 750 | 1,65 | 1.237,50 |
| 37 | PCR Qualitativo | 0.202030202 | 50 | 2,83 | 141,50 |
| 38 | Contagem de Plaquetas | 0.202020029 | 50 | 2,73 | 136,50 |
| 39 | Potassio | 0.202010600 | 60 | 1,85 | 111,00 |
| 40 | PSA | 0.202030105 | 300 | 16,42 | 4.926,00 |
| 41 | Sangue oculto,pesquisa | 0.202040143 | 100 | 1,65 | 165,00 |
| 42 | Proteínas Totais | 0.202010619 | 100 | 1,4 | 140,00 |
| 43 | Proteínas Totais e frações | 0.202010627 | 150 | 1,85 | 277,50 |
| 44 | Retração do Coágulo | 0.202020495 | 75 | 2,73 | 204,75 |
| 45 | Sódio | 0.202010635 | 100 | 1,85 | 185,00 |
| 46 | T3 | 0.202060390 | 75 | 8,71 | 653,25 |
| 47 | Tiroxina (T4) | 0.202060373 | 75 | 8,76 | 657,00 |
| 48 | T4 Livre | 0.202060381 | 75 | 11,6 | 870,00 |
| 49 | Tempo de Protrombina | 0.202020142 | 75 | 2,73 | 204,75 |

ME

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

(b32)
Boa Vista do Tupim

| | | | | | |
|------------------------------|----------------------|-------------|-----|-------|------------------|
| 50 | Testosterona Total | 0.202060349 | 75 | 10,43 | 782,25 |
| 51 | Tempo de Coagulação | 0.202020070 | 75 | 2,73 | 204,75 |
| 52 | TGO | 0.202010643 | 500 | 2,01 | 1.005,00 |
| 53 | TGP | 0.202010651 | 500 | 2,01 | 1.005,00 |
| 54 | Toxoplasmose IgG | 0.202030768 | 60 | 16,97 | 1.018,20 |
| 55 | Toxoplasmose IgM | 0.202030873 | 60 | 18,55 | 1.113,00 |
| 56 | Triglicerides | 0.202010678 | 750 | 3,51 | 2.632,50 |
| 57 | Tempo de Sangramento | 0.202020096 | 60 | 2,73 | 163,80 |
| 58 | TSH | 0.202060250 | 50 | 8,96 | 448,00 |
| 59 | Uréia | 0.202010694 | 500 | 1,85 | 925,00 |
| 60 | Sumário de Urina | 0.202050017 | 750 | 3,7 | 2.775,00 |
| 61 | Urocultura | 0.202080080 | 60 | 5,62 | 337,20 |
| 62 | VDRL | 0.202031110 | 100 | 2,83 | 283,00 |
| 63 | VHS | 0.202020150 | 100 | 2,73 | 273,00 |
| Valor Total Estimado: | | | | | 46.481,30 |

Parágrafo Único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Único: Durante a vigência deste contrato não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 46.481,30 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos), pela prestação total dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados no período, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos poderão sofrer correções ou reajustes durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços corrigidos ou reajustados e aprovados por Portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2018 do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde;

2020 – Desenvolvimento e Manut. das Ações do Fundo Mun. de Saúde – Recursos Próprios

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 02

02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde;

2084 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 14

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CRENDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CRENDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo I.

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

VII - O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo credenciado, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através do Fundo Municipal de Saúde realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), através do seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar,



sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- f) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- g) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- h) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- i) Obrigatoriedade da empresa em fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e com última anuidade paga.
- j) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo procedimento.

Parágrafo Único: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

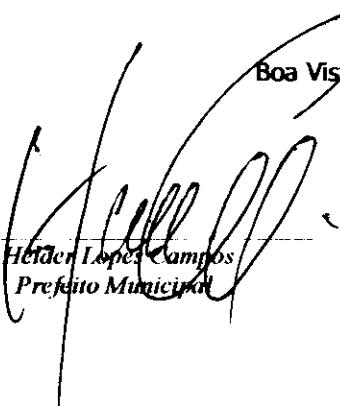
A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

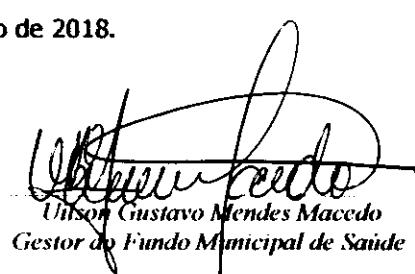
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

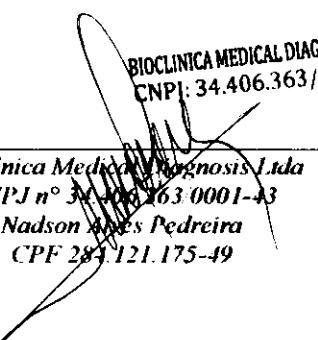
Fica eleita a Comarca de Boa Vista do Tupim/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

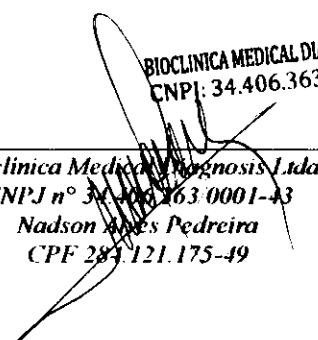
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 16 de julho de 2018.


Heider Lopes Campos
Prefeito Municipal


Ulison Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


BIOCLINICA MEDICAL DIAGNOSIS LTDA
CNPJ: 34.406.363/0001-43


Bioclinica Medical Diagnosis Ltda
CNPJ nº 34.406.363/0001-43
Nadson Andes Pedreira
CPF 283.121.175-49

TESTEMUNHAS:

1. Jomilly Santana Ferreira
CPF 045.341.025-18

2. Doris Flávia Antunes da Silva Pimentel
CPF 030.097.665-80